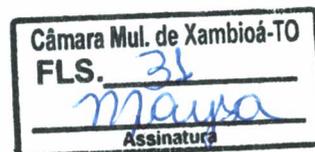




Estado do Tocantins
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ



Contrato nº. 004/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ E A EMPRESA F.H.L DE PAULA-ME.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.324.744/0001-12, com sede na Avenida Presidente Vargas nº 31, Centro, Xambioá, Estado do Tocantins, neste ato representada pela atual presidente a senhora **ADRIANA GOMES FERNANDES**, brasileira, solteira convivente em regime de união estável, Vereadora, portadora da Cédula de Identidade 610.381 SSP/TO e do CPF nº 002.681.301-75, residente e domiciliada na Rua 02, nº 405, Setor Leste, Xambioá/TO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **F.H.L DE PAULA-ME**, inscrita sob o CNPJ nº. 15.108.753/0001-92, localizada na Rua Professora Rita de Cassia, nº. 135, Quadra 20, Lote 30, Casa 02, Barrio Jardim Mansões Palmeiras, Araguaína/TO, neste ato representado pelo seu sócio- proprietário o senhor **FABIANO HENRIQUE LOUREÇO DE PAULA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 256118449 SSP/SP e do CPF 181.432.308-21, residente e domiciliado na Rua Professora Rita de Cassia, nº. 135, Quadra 20, Lote 30, Casa 02, Barrio Jardim Mansões Palmeiras, Araguaína/TO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** nas condições e cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de softwares dos sistemas contábeis, recursos humanos, financeiro, controle interno, almoxarifado, patrimônio e Portal de Transparência, com manutenção preventiva, corretiva, presencial e *on-line*, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Xambioá/TO.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura até o dia 28 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA GARANTIA, FORMA DE EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO.

3.1. O período de garantia do sistema deverá compreender o prazo de vigência do Contrato.

3.2. Os serviços de suporte técnico e manutenção serão realizados, presencialmente, via internet, via telefone, via fax ou via conexão remota;

3.3. O suporte técnico será prestado durante o prazo de vigência do Contrato, no horário de 07:00 às 13:00 horas, em dias úteis de segunda a sexta-feira, o qual será solicitado por um servidor da CONTRATANTE, junto a CONTRATADA;

3.4. Os serviços serão prestados na sede da CONTRATANTE por conta e risco da

CONTRATADA, no endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 31, Centro, Xambioá, nesta cidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

- 4.1. Pela prestação dos serviços objetos da clausula primeira do presente contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- 4.2. O pagamento será realizado no prazo de até o dia 20 (vinte) dias após a prestação do serviço e entrega da nota fiscal devidamente assinado pela CONTRATADA, atestada por quem de direito, por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos;
- 4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;
- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
- 4.5. A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se ao direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Caberá a CONTRATANTE:
- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços;
 - b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato.
 - c) Reembolsar o representante legal da CONTRATADA em todas as despesas inerentes a deslocamentos, combustíveis se o deslocamento se der em veículo do representante legal da CONTRATADA, e, ainda, hospedagens e alimentação mediante pagamento de diárias;
 - d) Efetuar o pagamento nas condições e preço;
 - e) Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
 - f) Supervisionar e fiscalizar a execução do contrato através da Chefia de Gabinete.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;
- 6.2. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:
- 6.2.1. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE;
 - 6.2.2. Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente a CONTRATANTE à ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
 - 6.2.3. Manter sigilo absoluto das informações processadas;
 - 6.2.4. Prestar toda assistência na operação dos Sistemas;
 - 6.2.5. Orientação e treinamento aos usuários do Sistema;
 - 6.2.6. Auxílio na recuperação dos Sistemas em possíveis problemas originados por queda de energia, falha de operação, desde que a CONTRATANTE mantenha "back-ups" adequados para satisfazer as necessidades de segurança;
 - 6.2.7 substituição dos Sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional.

EMPENHADO

- 6.2.8. Providenciar a assistência técnica *in- loco*, quando requisitado pela CONTRATANTE;
- 6.2.9. Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- 6.2.10. Disponibilizar a CONTRATANTE, sem custos, as atualizações realizadas nos softwares, durante a vigência total do Contrato;
- 6.2.12. Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços contratados não tenham qualquer vínculo trabalhista com a CONTRATANTE, sendo, exclusivamente, remunerados pela CONTRATADA e a ela vinculados;
- 6.2.13. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto contratual;
- 6.2.14. Executar o objeto contratual com qualidade de modo a atender as exigências da CONTRATANTE, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução do Contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e segurança;
- 6.2.15. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa equivalente a 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nos termos do art. 87, bem como as demais sanções previstas no art. 88 da Lei n.º 8.666/93.

7.2. Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA multada sem que esta tenha liquidado a multa ou faça o depósito do valor correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Por mútuo e recíproco acordo entre as partes;
- b) por infringência de qualquer disposição contratual;
- c) por qualquer das partes, devendo a parte infratora pagar à outra multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento deste contrato está prevista e indicada no orçamento da Câmara Municipal de Xambioá sob as rubricas, e as dotações correspondentes para o exercício de 2021:

* Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Xambioá- Função: 01- Subfunção: 031- Programa: 0001- Projeto Atividade: 2-001 - Manutenção do

EMPENHADO

Poder Legislativo em Geral – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – (Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica)- Fonte de Recurso: 0010.00.000-Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

10.1. O presente contrato administrativo é celebrado com dispensa de licitação, com base no inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

9.2 Fazem parte deste contrato independente de transcrição a Portaria nº 009/2021, que declarou dispensa de licitação para contratação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;

11.2. O Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização da CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

11.3. O presente Contrato não gerará, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício da CONTRATADA com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, para fins de dirimir quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente Contrato.

E por estarem, assim, justos e acertados firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Xambioá/TO, 05 de janeiro de 2021.

Adriana Gomes Fernandes
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ- CONTRATANTE
ADRIANA GOMES FERNANDES- PRESIDENTE DA CMX

Fabiano Henrique Loureço de Paula
F.H.L DE PAULA- ME- CONTRATADA
FABIANO HENRIQUE LOUREÇO DE PAULA- Representante Legal

EMPENHADO

Testemunhas:

1: *Andréa Pereira* CPF: 030 99 42 91 80

2: *Maissa dos Reis Alves* CPF: 0220 33 231 24